

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS DA EGRÉGIA COMISSÃO PROCESSANTE

JULIO CESAR FIGUEREDO DOZE, já devidamente qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, com fundamento nos artigos 145, inciso I, do Código de Processo Civil e 254, inciso I, do Código de Processo Penal, apresentar **ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO**, nos termos delineados a seguir.

I - RESUMO DO PROCESSO

Foi protocolada denúncia sob a alegação de que o Denunciado teria realizado diversas condutas incompatíveis com o decoro parlamentar e dignidade do seu mandato eletivo.

Foi apresentado parecer pelo Douto Relator do processo, que apresentou recomendação pelo arquivamento de 6 das 10 denúncias contidas na petição inicial.

O Egrégio Plenário da Câmara de Vereadores de Sant'Ana do Livramento acolheu parcialmente o parecer, arquivando 5 das denúncias apresentadas.

Todavia, o Peticionante é obrigado a apresentar arguição de suspeição, visto que um dos vereadores, que inclusive já votou neste procedimento e que certamente pretende votar no julgamento final, é declaradamente inimigo do Autor por motivos públicos anteriores ao protocolo do processo, de forma que vulnera diversas garantias constitucionais, incluindo o devido processo legal, o juiz natural e a imparcialidade do julgamento.

II - DA SUSPEIÇÃO DO VEREADOR LÍDIO MENDES

Conforme prescreve o artigo 145 do CPC, há suspeição do juiz ou juízes quando forem inimigos de uma das partes:

Art. 145. Há suspeição do juiz:

I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados;

II - que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio;

III - quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

IV - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

Da mesma maneira, o artigo 254 do Código de Processo Penal prevê a suspeição do juiz que for inimigo capital de uma das partes:

Art. 254. O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

I - se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles;

II - se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;

III - se ele, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;

IV - se tiver aconselhado qualquer das partes;

V - se for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes;

VI - se for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo.

Por fim, até a lei nº 9.784, que trata do processo administrativo, prevê a suspeição por inimizade notória:

Art. 20. Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou **inimizade notória com algum dos interessados** ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

No presente caso, há evidente inimizade capital e notória do Vereador LÍDIO DE AZEVEDO MENDES (vulgo “MELADO”) contra o Peticionante, pelas razões que aqui seguem.

Conforme relata reportagem do Jornal a Plateia, o Vereador foi indiciado e preso pela Polícia Federal na “Operação Laranja Mecânica”, por suspeita de corrupção passiva e participação em esquema de fraude a licitações para obtenção de contratos públicos de prestação de serviços de transporte escolar.

Segue link de reportagem da imprensa local (cópia em anexo):
<<https://www.aplateia.com.br/2021/05/22/vereador-melado-e-indiciado-pela-pf-na-operacao-laranja-mecanica/>>

Como é de conhecimento notório na comunidade local, inclusive sendo expressamente mencionado na reportagem, as investigações que resultaram na Operação Laranja Mecânica iniciaram devido às denúncias de irregularidades feitas pelo presente Peticionante, quando era servidor da Secretaria de Educação do município. Vejamos trecho da reportagem:

RELEMBRE O CASO

Nas primeiras horas da madrugada de 21 de novembro de 2017, a Polícia Federal, com apoio da Controladoria Geral da União (CGU), deflagrou a Operação Laranja Mecânica, para desarticular a fraude a licitações para obtenção de contratos públicos de prestação de serviços de transporte escolar. Entre os detidos, o vereador Lúcio Mendes, o Melado, do PTB, suspeito de participação em esquema.

Cerca de 150 policiais federais e seis auditores da CGU cumpriram 36 mandados de busca e apreensão, cinco de prisão temporária e quatro ordens judiciais de afastamento da função pública nas cidades de Sant'Ana do Livramento, Dom Pedrito, Rosário do Sul, São Gabriel, Alegrete e Uruguaiana.

Os detidos deram depoimento às autoridades policiais na sede da Polícia Federal de Livramento, sendo, posteriormente, conduzidos ao presídio local, cumprindo prisão temporária.

As investigações iniciaram em setembro de 2016, e pouco mais de um ano após seu começo, no dia 3 de outubro, o funcionário público Júlio César Doze, então servidor da Secretaria de Educação e responsável pela Fiscalização dos serviços de transporte escolar no município, denunciou irregularidades nesse serviço. Munido de vasta documentação, ele prestou depoimento de mais de quatro horas ao promotor de Justiça José Eduardo Gonçalves.

A importância das denúncias do Peticionante foram reconhecidas pela autoridade policial responsável pela investigação e pela prisão do Vereador Suspeito:

Sobre as denúncias de Júlio César Doze

"Ele fez as denúncias e elas contribuíram muito para as investigações. Prosseguimos a investigação".

A prisão também teve repercussão em jornal de grande alcance no estado, o Zero Hora, conforme reportagem de link: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2017/11/vereador-de-santana-do-livramento-e-presos-em-operacao-da-pf-contrafraude-no-transporte-escolar-cja9gv5ig05gs01mxoevbv9j9.html>>.

O vereador de Santana do Livramento Lídio de Azevedo Mendes, o Melado (PTB), foi preso em sua casa, suspeito de corrupção ativa e passiva. O delegado da PF Alessandro Maciel Lopes afirma que o parlamentar pressionava a prefeitura para ceder aos pedidos dos empresários.

— Ele intercedia junto a administração municipal para beneficiar um dos empresários de ônibus. Em vez de interceder para investigar, que é sua missão, ele intercedia para atuar irregularmente — comenta o delegado.

As falas do Vereador Suspeito na Sessão Ordinária do dia 16 de julho de 2025, usadas para atacar e ironizar o Peticionante, confirmam a sua parcialidade e suspeição, mencionando expressamente sua prisão (que não era tópico de discussão na sessão), que ocorreu por causa das investigações oriundas das denúncias do Peticionante (link do vídeo: https://drive.google.com/file/d/12HIMYGm5GDsBS_Vk20CNsOuYZmbFMDj1/view?usp=drive_link)

Eu fui... **fiquei 10 dias preso... cheguei aqui algemado, com arma na minha cabeça, desfilei em toda a cidade algemado, sofri, minha filha dormiu 10 dias na frente do presídio.** Enquanto não saia de lá, meu filho foi embora daqui, foi embora daqui, porque podia fazer algo errado. **Mas desculpa meu advogado, desculpa, tenho que falar, porque a última audiência é dezembro, eu sei o que eu passei.** E família para mim é tudo...

[...]

Desculpa meu advogado, desculpa a comunidade. Eu sei que esse assunto é triste, mas a gente tem que falar. **Eu passei por isso, ah eu passei.** Mas quem dá o tapa **esquece.** **Aquele que leva nunca esquece.** Quem está falando aqui é o bagual da fronteira, o Melado.

[...]

Cabe apontar que a distância temporal entre a prisão do Vereador e o presente processo não afasta a suspeição, uma vez que a fala pública que expressa a parcialidade ocorreu em julho do corrente ano, e conforme alegou o próprio Vereador Suspeito: “*aquele que leva [o tapa] **nunca esquece***”. Fica claro na fala que menciona sua prisão, que não tinha qualquer relação com os assuntos discutidos na sessão, que guarda enorme rancor por sua prisão e responsabiliza o Peticionante pelo seu infortúnio.

Já na sessão de 11 de agosto de 2025, o Vereador Suspeito novamente mencionou a sua prisão, além de falar do processo criminal no qual é Réu, oriundo das denúncias feitas pelo Peticionante.

Segue o link com a gravação da sessão:

<https://drive.google.com/file/d/140brBoYIYRtqgjU5u0-OBuRkdTRwnk-f/view?usp=drive_in>.

Vejamos trechos das falas do Vereador (do minuto 58:55 até 1:06:02):

Mas ontem fiquei chocado. Que a minha filha chegou e... pai, você vai ser preso? Como assim filha? Sim, pai. Olha aqui, essa reportagem, do seu colega vereador, dando uma entrevista Como assim? Dizendo em que pessoal da Laranja Mecânica... Laranja Mecânica. Ele recebeu informação em que, do juiz federal, está ali... está gravado... Pedi para minha assessora me repassar, gravar, guardar. E dizer que o juiz federal disse a ele que todos os envolvidos ... todos os envolvidos na laranja mecânica vão ser presos.

[...]

Tem vereadores. **Vereadores também serão presos. E o único vereador envolvido fui eu. O único vereador que foi preso e algemado, entrou aqui algemado, fui eu. O único vereador que ficou 10 dias preso lá fui eu. Não escondo do povo isso aí. Sou o único vereador que tem a filha dormindo 10 dias ali na frente, no carro dela, fui eu.** E eu digo, filha, não filha. Não sei. Eu verifiquei isso aí. Marquei as 2 horas com meu advogado e vou mostrar para ele o áudio. Tá dizendo aqui, que já falou com o juiz federal, que vai ser todos presos e que eu também vou ser preso.

[...]

E agora em setembro vai ser, os meus ... as pessoas ... meus testemunhos, a meu favor. Com muita honra, agora sim vai ser a veracidade dos fatos. Mas por enquanto, meça a suas palavras para dizer Laranja Mecânica. Tá gravado aí. É fácil você falar. Mas o senhor está prejudicando pessoas, famílias. **Você já fez uma vez isso com meus filhos**, mas tudo bem, não passa nada. Agora chega. Então peço que o senhor meça as palavras. Diga o nome. Tem um vereador. **O vereador envolvido sou eu pessoal. O povo escutou. O único. Fui acusado de uma coisa que não fiz. Foi pago para acontecer isso.**

[...]

Tem mais uma audiência em setembro agora, para eles ouvirem os meus, as pessoas para me defenderem, **quer dizer que só ouviram os seus e já vai o Melado ser preso.** Mas tudo bem, pelo que diz ali, é isso.

Tais falas demonstram a parcialidade e a pessoalidade do Vereador, o qual não possui isenção necessária para participar das votações do processo, devendo ser convocado suplente para o substituir. Inclusive, demonstrando desconhecimento do funcionamento do processo penal, afirma que no processo “*ouviram os seus*”, como se a acusação da denúncia penal estivesse sendo feita pelo Peticionante, e não pelo Ministério Público!

Também em suas falas o Vereador atribui fantasiosamente que foi colocado seu nome nas investigações da Operação Laranja Mecânica unicamente por culpa do Peticionante, que teria feito a pedido e pagamento do ex-vereador Enrique Civeira!

Não pretende o Peticionante apresentar a presente arguição por simples insatisfação em relação aos votos do Vereador que foram contrários a seu interesse, por compreender ser

necessário respeitar as decisões e entendimento de seus colegas. Todavia, a situação é diferente quando o Vereador mencionado é uma pessoa maculada pela parcialidade, que está a usar seus votos com finalidade de vingança pessoal por fatos que nem sequer são objeto do presente processo.

A manutenção do Vereador Suspeito nas votações, além de colocar em risco a segurança jurídica do processo e ao devido processo legal, gera enorme desvirtuamento do processo, pois é como se o Peticionante estivesse sendo punido por fatos ocorridos anteriores à sua posse no mandato, por ter regularmente feito denúncias à autoridade policial ocasionado à prisão do Vereador que agora está na condição de seu julgador.

Vejamos o entendimento dos Egrégios Tribunais de Justiça sobre a necessidade de declaração de impedimento e suspeição de vereadores parciais para evitar nulidades insanáveis no processo:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA. EXAME DO PEDIDO LIMINAR DEPOIS DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE. IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRINHA NÃO DEMONSTRADOS. REJEIÇÃO. MÉRITO. PROCESSO DE CASSAÇÃO DO MANDATO DE PREFEITO. HABILITAÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO PROCESSANTE COMO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO EM PROCESSO CRIME. IMPEDIMENTO DE VEREADOR EVIDENCIADO. PRELIMINAR I - ESPECIALMENTE EM RAZÃO DA EXCEPCIONALIDADE AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL, NÃO DEMONSTRADO DE PLANO O IMPEDIMENTO DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRINHA/RS PARA A PROLAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA, AINDA QUE DEPOIS DO EXPEDIENTE REGULAR FORENSE. DE IGUAL FORMA, A DISTRIBUIÇÃO DO PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA ÀS 16:20H - ART. 36 DO REGIMENTO INTERNO DESTES TJRS. MÉRITO II - **EVIDENCIADO O IMPEDIMENTO DO VEREADOR AGRAVANTE, COMO MEMBRO DA COMISSÃO PROCESSANTE DO PROCESSO DE IMPEACHMENT DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, HAJA VISTA A HABILITAÇÃO COMO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO NO PROCESSO CRIME Nº 70080230972, EM TRÂMITE NA 4ª CÂMARA CRIMINAL DESTES TJRS, EM AFRONTA AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE, COM BASE NOS ARTS. 37, DA C.F; BEM COMO DO DESIMPEDIMENTO PREVISTO NO ART. 5º, II, DO DECRETO-LEI FEDERAL Nº 201/67; E 71, III E § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA (RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 11/04).** PRELIMINAR REJEITADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.(Agravado de

Instrumento, Nº 50738580320228217000, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Delgado, Julgado em: 30-03-2023)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO POLÍTICO ADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO DO ATO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. REGULARIDADE NA FORMAÇÃO DE COMISSÃO. HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO NÃO CONFIGURADA. - Nos termos do inciso I do art. 5º do DL 201/67, há impedimento para participar do processo político-administrativo de cassação daquele Vereador que ofereceu a denúncia. - Divergência política não é argumento sólido para a configuração de impedimento de vereador em processo político-administrativo de cassação, e para tanto, a constituição garante a representação partidária proporcional em cada comissão (mesmo que temporária), buscando o equilíbrio de forças políticas na comissão processante. - Segurança denegada. V.V. MANDADO DE SEGURANÇA - INSTAURAÇÃO DE PROCESSO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - PROCESSO DE CASSAÇÃO DE PREFEITO - SUSPENSÃO DO TRÂMITE - PERDA DE OBJETO - ANULAÇÃO DO ATO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - IMPOSSIBILIDADE - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO DE COMISSÃO - VERIFICADA. - Deferida a suspensão do trâmite do processo político administrativo nos autos do mandado de segurança de nº 1.0000.16.021373-2/000, resta prejudicada a análise de tal pedido por perda de objeto. - **Restando comprovado que um dos membros da comissão processante é inimigo capital do investigado, imperioso se mostra o reconhecimento de irregularidade na constituição da comissão processante por suspeição de um dos seus membros e, consequentemente, a anulação do processo judicialiforme.** (TJMG - Mandado de Segurança 1.0000.15.091818-3/000, Relator(a): Des.(a) Jair Varão , 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/05/2017, publicação da súmula em 04/07/2017)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA. CASSAÇÃO DE MANDATO DE PREFEITO. PROCESSOS POLÍTICO-ADMINISTRATIVOS. COMISSÃO PROCESSANTE Nº 002/2013. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. JULGAMENTO REALIZADO PELOS PRÓPRIOS VEREADORES EXCEPTOS. PRINCÍPIOS DA IMPARCIALIDADE E DA IMPESSOALIDADE. VIOLAÇÃO. NULIDADE INSANÁVEL. COMISSÃO PROCESSANTE Nº 003/2014. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. COMPROVAÇÃO DE PLANO. INEXISTÊNCIA. I. O ato de cassação do mandato de prefeito municipal se justifica pelo cometimento de infrações político-administrativas oriundas da violação, pelo agente político, de deveres éticos, funcionais e governamentais locais. II. **As decisões proferidas pelas Comissões Processantes devem ser respaldadas pela licitude e lisura do procedimento, tendo em vista**

que podem resultar na cassação de um mandato eletivo, retirando-se de determinado cargo um cidadão que foi democraticamente eleito através de um escrutínio que representa verdadeira soberania popular. III. A participação de vereadores exceptos no julgamento da exceção de suspeição manejada pelo alcaide viola os princípios da impessoalidade e da imparcialidade, devendo ser anulado o processo político-administrativo que tem por objetivo a cassação do mandato de prefeito municipal. IV. O Mandado de Segurança tem por objetivo a proteção de direito líquido e certo, exigindo a constatação de plano do direito alegado. Restando ausente a violação que fundamente a concessão da segurança, deve ser retomado o andamento da Comissão Processante nº 003/2014. (TJMG - Mandado de Segurança 1.0000.14.028115-5/000, Relator(a): Des.(a) Washington Ferreira , 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 14/07/2015, publicação da súmula em 24/07/2015)

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO POLÍTICO-AMINISTRATIVO. CASSAÇÃO DE PREFEITO. DECRETO LEI Nº. 201/67. IRREGULARIDADES FORMAIS. DENÚNCIA. CIDADÃO. QUALIDADE DE ELEITOR. DENÚNCIA E SEU EMBASAMENTO PROBATÓRIO. PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE. SUSPEIÇÃO. QUESTÕES DE FORO ÍNTIMO E PARTICIPAÇÃO NA VOTAÇÃO DO PROCESSO. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. VIOLAÇÃO. A denúncia, para a instauração de procedimento político-administrativo contra Prefeito Municipal, constitui ato da maior relevância para a vida política do Município, exigindo prudência e responsabilidade, e o procedimento, para a conseqüente cassação, não pode estar eivado de qualquer vício ou indícios, sob pena de declaração de nulidade de todo o procedimento. (TJMG - 6ª CÂMARA CÍVEL - Mandado de Segurança nº 1.0000.09.502694-4/000 - Relator: Des. ANTÔNIO SÉRVULO. j. 20/04/2010)

A situação atual viola o direito ao Juiz Natural (que deve ser imparcial e independente) e ao devido processo legal, além de infringir o artigo 145, inc. I, do CPC e seu equivalente no art. 254, inc. I, do CPP. Isso porque o Vereador citado é claramente suspeito e parcial, possuindo interesse em cassar o Peticionante em razão da sua inimizade capital, oriunda de sua prisão que durou diversos dias por suspeita de corrupção passiva. Prisão essa que o próprio Vereador atribui publicamente ao Peticionante durante suas falas registradas pelas gravações da Câmara de Vereadores.

O Decreto-Lei nº 201/67 não regulamenta todo o procedimento a ser adotado nas hipóteses de suspeição ou impedimento nos processos político-administrativos, devendo ser aplicadas, dessa forma, as normas e princípios processuais do direito comum.

Isso porque, deve ter completa lisura nos procedimentos que visam à cassação de mandatos eletivos, especialmente se considerado o risco de supressão da expressão da vontade da população do município na escolha de seus representantes.

Por esse motivo, não pode servir o processo como oportunidade e meio de vingança pessoal do Vereador Suspeito em razão de uma prisão ocorrida em investigação policial regular, e a qual ainda relembra reiteradamente nos dias atuais na tribuna, atribuindo responsabilidade pessoal ao Peticionante.

Uma interpretação sistemática do ordenamento jurídico leva a concluir pela exigência de licitude e a lisura das condutas dos agentes envolvidos nos procedimentos que investigam e sancionam ilegalidades e imoralidades na esfera pública-política, seja em qualquer fase, rito ou instância.

O próprio Regimento Interno da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento (Resolução nº 677/01) traz dispositivos visando manter a impessoalidade e moralidade nas votações:

Art. 58. O membro da Comissão Permanente **que tiver interesse pessoal** na matéria ficará **impedido de votar** e exarar parecer.

Art. 212. Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, **salvo se fizer declaração prévia de estar impedido**, ou, nas votações declarar que se abstém de votar.

Assim sendo, a presente arguição suspeição do Vereador Lídio deve ser analisada como forma de impedir que uma pessoa que possui manifesto interesse na cassação do mandato do Peticionante, por razões alheias aos fatos analisados no processo, possa votar em processo que pode extinguir mandato eletivo.

Ainda que o processo de cassação ocorra no âmbito político-administrativo, e não em um contexto de um processo judicial, deve-se oferecer ao Acusado as garantias próprias dos processos sancionadores, que são elementos fundamentais de validade do processo judicial e da decisão final. Garantias processuais como a ampla defesa, o devido processo legal e o juiz natural possuem fonte constitucional, de forma que aplicáveis a todos os procedimentos, sob pena de nulidade.

Ademais, a manutenção do Vereador Suspeito nas votações viola o princípio constitucional da impessoalidade previsto no caput do artigo 37, da Constituição Federal, aplicável a todos os atos administrativos, inclusive nos processos de cassação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **impessoalidade**, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Cabe apontar que a declaração de suspeição não gera qualquer prejuízo ao procedimento, uma vez que o Decreto-Lei nº 201/1967 prevê que o suplente será convocado para substituir o vereador impedido e irá votar em seu lugar, de acordo com o seu art. 5º, inc. I. Na realidade, o acolhimento da arguição de suspeição irá reforçar a validade deste processo, em especial diante da população local, afastando qualquer risco de mácula ou questionamentos à sua integridade.

III – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante de tudo que foi exposto, requer à Colenda Comissão Processante:

- a) Que a presente arguição de suspeição seja conhecida e recebida pela Comissão processante;
- b) Que ocorra o reconhecimento da suspeição do Vereador Lídio Mendes, de forma que seja impedido de participar e votar no presente processo de cassação, garantindo a higidez do processo, visto sua conhecida inimizade pública e capital com o Acusado, nos termos do art. 145, inc. I, do CPC e art. 254, inc. I, do CPP;
- c) Que seja concedido imediatamente efeito suspensivo ao Incidente de Suspeição, de forma que abranja qualquer decisão e votação colegiada que inclua participação o Vereador Suspeito, evitando o proferimento de decisões nulas que possam causar prejuízo de difícil reparação ao Peticionante e ao devido processo legal.

Nestes termos, pede pelo deferimento.

Santana do Livramento, 17 de setembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIO CESAR FIGUEREDO DOZE
Data: 30/09/2025 10:24:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIO CESAR FIGUEREDO DOZE

CPF nº 038.230.959-60

Este site usa cookies para melhorar sua experiência. Ao clicar em "Aceitar e Fechar" você concorda com o uso dos cookies, termos e políticas do site. [Leia mais](https://www.aplateia.com.br/politica-de-privacidade/)

Aceitar e Fechar

Pesquisar ...

seg, 15 de setembro de 2025

(https://www.aplateia.com.br/)



(https://www.aplateia.com.br/2025/09/15/vereador-melado-e-indiciado-pela-pf-na-operacao-laranja-mecanica/)

(https://www.aplateia.com.br/2025/09/15/vereador-melado-e-indiciado-pela-pf-na-operacao-laranja-mecanica/)

Última Edição



ace cha nst Ztx
bo nn agr Jtd
ok UC .co eo
m/ Su m/j Gw
apl P8 orn wA
ate ug ala Mv
ia/) Hb pla uT
aPz tei m?
7v a/) si=
8Cj 34f
oly d4
TE 4bf
Q) f43
74
8d
0)



(https://www.aplateia.com.br/)

Vereador Melado é indiciado pela PF na Operação Laranja Mecânica

Investigação apurou irregularidades no transporte escolar em

Sant'Ana do Livramento

No Ar

00:00



(https://api.whatsapp.com/send?phone=5555981266959)

(https://www.aplateia.com.br/category/noticias/destaques/),

Noticias (https://www.aplateia.com.br/category/noticias/destaques/),

Política

(https://www.aplateia.com.br/category/noticias/politica/)

individual/)



(https://www.aplateia.com.br/wp-content/uploads/2021/05/vereador_lidio-mendes_melado_MP-6-scaled.jpg)

Lídio Mendes - Melado (PTB)

O vereador Lídio Melado (PTB) foi indiciado pela Polícia Federal no relatório final da operação Laranja Mecânica, que investigou e apurou irregularidades no transporte escolar em Sant'Ana do Livramento. A informação foi confirmada na tarde deste sábado (22). No documento, que deve ser encaminhado pela Polícia Federal à Justiça Federal e ao Ministério Público Federal apontou a existência de uma organização criminosa constituída especialmente para lesar os cofres públicos e, consequentemente, a comunidade destinatária dos serviços públicos de transporte escolar.

Além da falta de transparência nos processos licitatórios, identificou-se que as empresas vencedoras dos certames, destinatárias de valores vultosos, eram, em sua maioria, despidas de estrutura compatível, muito aquém do perfil esperado de uma instituição que celebra contratos com a Administração Pública.

Empresas e sócios possuíam endereços idênticos, inclusive entre donos de empresas que, teoricamente, deviam ser concorrentes. Veículos de empresas prestadora eram estacionados na sede de empresa concorrente. Algumas empresas licitantes sequer teriam veículos para prestação dos serviços.

Ao todo, foram investigadas 16 empresas e indiciadas 23 pessoas, pela prática de crimes de fraude à licitação, estelionato, corrupção e organização criminosa.

CONTRAPONTO

No Ar pelo Jornal A Plateia, o vereador Lídio Mendes disse que os seus advogados estão analisando o documento e que ele aguarda a manifestação do Ministério Público Federal para saber se o MPF vai

adicionar ao whatsapp.com/send?phone=5555981266959 (https://www.aplateia.com.br/radio-individual/)

00:00





(<https://www.aplateia.com.br/wp-content/uploads/2021/05/A-Plateia-1.jpg>)

O vereador foi conduzido À PF, em 2017 Foto: Marcelo Pinto/AP

RELEMBRE O CASO

Nas primeiras horas da madrugada de 21 de novembro de 2017, a Polícia Federal, com apoio da Controladoria Geral da União (CGU), deflagrou a Operação Laranja Mecânica, para desarticular a fraude a licitações para obtenção de contratos públicos de prestação de serviços de transporte escolar. Entre os detidos, o vereador Lídio Mendes, o Melado, do PTB, suspeito de participação em esquema.

Cerca de 150 policiais federais e seis auditores da CGU cumpriram 36 mandados de busca e apreensão, cinco de prisão temporária e quatro ordens judiciais de afastamento da função pública nas cidades de Sant'Ana do Livramento, Dom Pedrito, Rosário do Sul, São Gabriel, Alegrete e Uruguaiana.

Os detidos deram depoimento às autoridades policiais na sede da Polícia Federal de Livramento, sendo, posteriormente, conduzidos ao presídio local, cumprindo prisão temporária.

As investigações iniciaram em setembro de 2016, e pouco mais de um ano após seu começo, no dia 3 de outubro, o funcionário público Júlio César Doze, então servidor da Secretaria de Educação e responsável pela Fiscalização dos serviços de transporte escolar no município, denunciou irregularidades nesse serviço. Munido de vasta documentação, ele prestou depoimento de mais de quatro horas ao promotor de Justiça José Eduardo Gonçalves.

A denúncia feita pelo servidor teria apontado para a formação de um "lobby" dentro da política para interesses particulares, envolvendo as licitações do transporte escolar, além de supostas fraudes das licitações e serviços durante o ano.

No Ar

00:00



(<https://api.whatsapp.com/send?phone=5555981266959>)



(<https://www.aplateia.com.br/radio-individual/>)

(<https://flowplayer.com/player/>)
hljs: Video file not found



(<https://www.aplateia.com.br/wp-content/uploads/2021/05/23909315.jpg>)

Políciais federais cumpriram mandado de prisão da Câmara de Vereadores – Polícia Federal/Divulgação

Como funcionava o esquema, segundo a Polícia Federal

As investigações tiveram início em setembro de 2016 para apurar o conluio entre empresários com o objetivo de frustrar o caráter competitivo da licitação de transporte escolar nos municípios de Sant'Ana do Livramento e Dom Pedrito.

Acordos previamente estabelecidos definiam, segundo a Polícia Federal, quais as empresas ficariam responsáveis por determinadas “linhas”, de maneira que todas obtivessem contratos nesses municípios.

Além da fraude no processo licitatório, a investigação identificou casos em que os serviços previstos são executados fora dos padrões mínimos exigidos pela lei ou pelo edital, com veículos em condições precárias.

Foi apurado que, frequentemente, os serviços não eram prestados, embora atestados por diretores de algumas escolas em troca de caronas, viagens, festas e até mesmo pagamento em dinheiro.

Em Livramento, um vereador teria solicitado e recebido vantagem indevida de um empresário para interceder junto ao poder executivo municipal em procedimentos de fiscalização que a prestadora de serviço de transporte escolar vinha sofrendo. Os crimes apurados são fraude à licitação, estelionato, falsidade ideológica, corrupção ativa, organização criminosa e ameaça.

O valor pago pela prefeitura de Livramento à empresa prestadora de serviço de transporte escolar ultrapassou 5 milhões de reais, em 2016.

O que disse a equipe responsável sobre a Operação Laranja Mecânica

“Esse é um trabalho que deflagramos hoje em relação a fraudes no transporte escolar e que já vinham sendo noticiadas algumas irregularidades. Já vínhamos fazendo investigação e hoje a gente cumpriu algumas medidas cautelares relacionadas a essa investigação. Foram mandados de prisão temporária, mandados de busca e apreensão e afastamentos de função pública. Duas pessoas em Dom Pedrito e duas em Livramento. Um crime em investigação próximo ao final do ano individual/”

00:00



passado e fomos aprofundando a investigação, sendo constatadas irregularidades no transporte. Identificamos, em um primeiro momento, a formação de cartel, empresas que se associavam para participar das licitações e que na verdade não havia licitação, e havia conluio entre as empresas, e também identificamos a criação de empresas fantasma com essa finalidade”.

Sobre as denúncias de Júlio César Doze

“Ele fez as denúncias e elas contribuíram muito para as investigações. Prosseguimos a investigação”.

Sobre o esquema de fraude

“Para se ter uma ideia dos números que envolvem o transporte escolar, só em Livramento, só em 2016, a Prefeitura empenhou cinco milhões de reais. Parte desse valor é devido e parte dele é fraudado por fraude que diz respeito à licitação, ou seja, não existe concorrência. As empresas simulam a concorrência e, além disso, existe fraude no que diz respeito a execução do serviço. As empresas não prestam o serviço, mas cobram como se tivessem feito, ou seja, rodam 200 ou 300 Km, lançam como se tivessem rodado, recebem pagamento nesse valor, mas na verdade isso não acontece”.

Redação AP

Seminário Resgata a História dos Lanceiros Negros no RS
(<https://www.aplateia.com.br/2025/09/15/seminario-resgata-a-historia-dos-lanceiros-negros-no-rs/>)

Porto Alegre (RS), 18 de setembro de 2025 – A sede do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), localizada na Rua Sete de Setembro, 388, será palco nesta quarta-feira, às 14h, do Seminário Lanceiros Negros. O evento visa valorizar e resgatar a memória dos soldados negros que lutaram na Revolução Farroupilha (1835–1845), frequentemente esquecidos pela

Redação AP • 15 de setembro de 2025 • 16:58

No Ar

00:00



(<https://api.whatsapp.com/send?phone=5555981266959>) (<https://www.aplateia.com.br/radio-individual/>)



(<https://flowplayer.com/player/?from=player>)
hljs: Video file not found

Pesquisar ...

qua, 17 de setembro de 2025



<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0950268819300122>

[illegible]

Última Edição

fb.kmel/camFR

co	UC	.co	eo
m/	Su	m/j	Gw
apl	P8	orn	wa
ate	ug	ala	Mv
ia/)	Hb	pla	uT
	aPz	tei	m?
	7v	a/)	si=
	8Cj		34f
	oly		d4
	TE		4bf
	Q)		f43
			74
			8d
			0)

(htt
ps:
//o
pe
n.s
pot
ify.
co
m/
sh
ow
/4C
Ztx
Jtd
FR
eo
Gw
WA
MV
b
m?
si=
34f
dol
4bf
143
74
8d
0)

(htt	pe
ps:	n.s
//w	pot
ww	ify.
.yo (ht	co
utu tps	m/
be. ://	sh
co ww	ow
m/ w.i	/4C
cha nst	Ztx
nn agr	JTd
ld/Gam	FR
UC .co	eo
5u m/j	GW
PR	pr
ug al	nv
ritul, b	
aPz tel	m?
7c	si=
8y	34f
onAna	dou
TE	4bf
for m inte	rs

ace m agi stu
book/ @mFR
ok. UC .co eo
co 5u m/j Gw
m p8 lrrn wA
aol ug ala MV
a a a a a a
ia/ apz ter m?
7y a/) si-
8Cj 34f
de Santi Ana dol
ai
da por Um inter
TE 4bf
Om inter 2s

(<https://www.aplateia.com.br/>)

Clima tenso na Câmara: Vereador Leandro Ferreira chama Sargento Doze de "mutil, bandido e canalha"

A sessão da Câmara de Vereadores de Santa Ana do Livramento
nesta segunda-feira (10) foi marcada por um intenso embate
entre os vereadores Leandro Ferreira (PT) e Sargento Doze
(Podemos).

No Ar

▶ 00:00



(<https://api.whatsapp.com/send?phone=5555981266959>) <https://www.aplateia.com.br/radio-individual/>

(<https://flowplayer.com/hello/?from=player>)
hisis: Video file not found



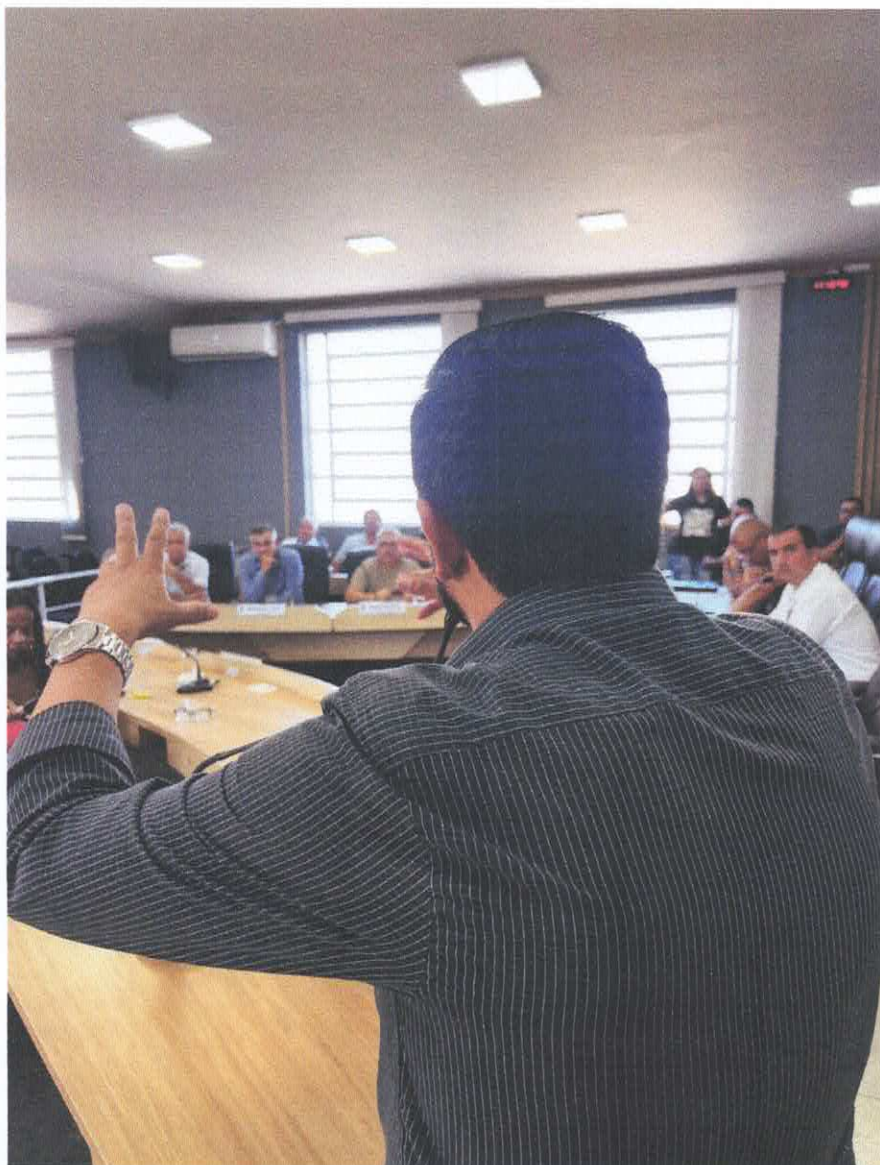


DESTAQUES

(<https://www.aplateia.com.br/category/noticias/destaques/>),
Geral (<https://www.aplateia.com.br/category/noticias/geral/>),
Jornal Edição Online
(<https://www.aplateia.com.br/category/edicaoonline/>), Notícias
(<https://www.aplateia.com.br/category/noticias/>)

📅 10/02/2025(<https://www.aplateia.com.br/2025/02/10/>)

🕒 11:59 am



(https://www.aplateia.com.br/wp-content/uploads/2025/02/Imagem-do-WhatsApp-de-2025-02-10-as-11.25.06_4ac3ad59-scaled.jpg)

A sessão da Câmara de Vereadores de Sant'Ana do Livramento nesta segunda-feira (10) foi marcada por um intenso embate entre os vereadores Leandro Ferreira (PT) e Sargento Doze (Podemos). Durante a reunião, Leandro chamou seu colega de "inútil, bandido e canalha" após a divulgação de prints de conversas de um grupo de WhatsApp em que ele participava. As imagens foram publicadas por Doze no domingo (09) e tratavam de discussões sobre o programa habitacional Minha Casa, Minha Vida.



(<https://api.whatsapp.com/send?phone=5555981266959>)



(<https://flowplayer.com/player/?from=player>)
hlsjs: Video file not found

00:00



As acusações se intensificaram depois que Sargento Doze afirmou que houve uma denúncia à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal sobre supostas fraudes na lista de beneficiários do programa. Revoltado com a exposição, Leandro Ferreira reagiu duramente e, além das ofensas, cobrou uma dívida do vereador:

"Aproveita e me paga, velhaco, o que me deve, que eu vou doar para a ASPA ou para outra entidade. Me pague o que me deve em um processo."

Por sua vez, Sargento Doze não recuou e rebateu as acusações. Ele chamou Leandro de "desinformado, mal-intencionado e mentiroso", além de prometer medidas judiciais:

"Criminoso! Vou te colocar no devido lugar. Vai ter que se explicar para a PF."

O vereador do Podemos confirmou que já fez uma queixa-crime na Polícia Federal sobre o caso envolvendo o Minha Casa, Minha Vida.

Yuri Cardoso

Coração Farroupilha por Janaína Maia
(<https://www.aplateia.com.br/2025/09/17/coracao-farroupilha-por-janaina-maia/>)

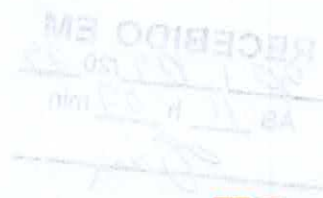
Redação AP • 17 de setembro de 2025 • 19:54

No Ar

00:00



(<https://api.whatsapp.com/send?phone=5555981266959>)



(<https://flowplayer.com/hello/?from=player>)
hlsjs: Video file not found

individual/)